



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2015
QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO
JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA (FJZB) E A
UNIÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO
CENTRAL LTDA (UNIPLAC)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

A **FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA - FJZB**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.537.782/0001-28, localizada na Avenida das Nações Via L4 Sul - Brasília – DF, CEP nº. 70.610 – 100, neste ato representada por **JOSÉ VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, portador da carteira de identidade nº 1138065 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 477.666.621-91, na qualidade de Diretor-Presidente, com delegação de competência previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominada PRIMEIRA COOPERADA e a **UNIÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL LTDA (UNIPLAC)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 00.720.144/0001-12, localizada no SIGA Área Especial para Indústrias, nº 02, Setor Leste, Gama, Brasília – DF, CEP nº 72.460-000, neste ato representada por **ELIANE APARECIDA DOS SANTOS**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 613.366/SSP DF, CPF nº 783.389.487-72, doravante denominada SEGUNDA COOPERADA, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, conforme autos do Processo FJZB número 196-000.128/2015, em consonância com os termos da Lei n. 8.666/1993 e posteriores alterações, Estatuto Fundacional, IN 88/2008, demais normas regulamentares aplicáveis e as cláusulas e condições ora pactuadas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Termo tem por objeto o desenvolvimento de projetos de pesquisa cooperativa entre a Coordenação de Medicina Veterinária da instituição de ensino, com escopo voltado para a formação de alunos e o atendimento de Animais Silvestres, a ser ministrado sob a orientação de profissional designado pela instituição de ensino que atuará em conjunto com a equipe técnica da FJZB, em conformidade com Lei 11.788/2008 e ainda com o Decreto Distrital nº 30.658/09, Processo n. 196.000.128/2015, que passa a fazer parte do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1 - Para consecução dos objetivos previstos neste instrumento, os partícipes se obrigam aos seguintes termos:

I – DA PRIMEIRA COOPERADA

- a) Permitir, à equipe de técnicos, professores e alunos da SEGUNDA COOPERADA, acesso às Instalações, Hospital, Recintos e Laboratórios da FJZB, para estudo e acompanhamentos;
- b) Indicar Médico Veterinário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional, para acompanhar e supervisionar os trabalhos de estágio;

II – DA SEGUNDA COOPERADA

- a) Responsabilizar-se pelos alunos encaminhados à PRIMEIRA COOPERADA. Fornecer todo o detalhamento dos trabalhos desenvolvidos, dos resultados alcançados e esperados;
- b) Encaminhar para análise e parecer da FJZB toda solicitação de alteração, por ventura necessária, relativa a execução do Acordo;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente Acordo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em caso de interesse mútuo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1 - A eficácia do presente Acordo fica condicionada à sua publicação em tempo hábil, na Imprensa Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, às expensas da FJZB.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

6.1 - Os casos omissos não previstos neste Acordo serão consultados às partes por escrito, e resolvidos conforme disposto na legislação aplicável, em especial Lei 8.666/1993, com a Lei 11.788/2008, o Decreto Distrital nº 30.658/09, Estatuto Fundacional, IN 88/2008, e demais normas aplicáveis.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA E ALTERAÇÕES

7.1 - O Acordo poderá ser rescindido e/ou denunciado de comum acordo entre os partícipes, a qualquer tempo, por descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ou condições pactuadas, mediante notificação por escrito à parte contrária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não prejudicando os casos e tratamentos específicos em andamento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO –

9.1 - Fica eleito o Foro do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, para dirimir as questões surgidas do presente Acordo e que não puderem ser decididas pela via administrativa, renunciando, desde já, a qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, assinam, os partícipes, o presente Acordo em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para todos os efeitos jurídicos e legais.

Brasília, DF; 25 de novembro de 2015.



JOSE VIEIRA DA SILVA
Primeira Cooperada



ELIANE APARECIDA DOS SANTOS
Segunda Cooperada

Testemunhas:

1. Pela FJZB:

Nome: *Fuliana Fernandes Prokeis*
CPF: *063.270.666-07*

2. Pela UNIPLAC:

Nome: *Francisco Moreira da Cruz Filho*
CPF: *581.315.238-53*